



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

BASE LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II – COISAN, com sede na Rua Manoel Rodrigues da Conceição, nº 851 – Zona Sul, Ribeira do Pombal - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.589.145/0001-99, por intermédio do seu representante legal, através de sua Comissão de Contratação, torna público para conhecimento de todos os interessados e a quem possa interessar, a **PUBLICAÇÃO** de aviso para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **assessoria e consultoria em comunicação, publicidade, marketing digital e institucional**, com vistas a atender às demandas do Consórcio Público de Saúde, abrangendo o planejamento de estratégias de comunicação em rede, a divulgação das ações institucionais e o fortalecimento da imagem do Consórcio junto à sociedade e aos entes consorciados, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no presente aviso e em demais documentos que integram o processo administrativo, buscando obter propostas adicionais mais vantajosas para a administração, observadas as datas discriminadas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço global.

DATA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: De 25/09/2025 até as 10h30min do dia 01/10/2025.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 27.368,04

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE, MARKETING DIGITAL E INSTITUCIONAL – Especificações Mínimas: Abrangendo o planejamento, a elaboração e a execução de estratégias de comunicação em rede voltadas à divulgação das ações e atividades do Consórcio Público de Saúde. Os serviços incluem a criação e desenvolvimento de artes gráficas, logotipos, peças publicitárias e demais materiais correlatos, bem como a administração e assessoria das páginas oficiais do Consórcio em redes sociais, garantindo atualização periódica, interação com o público e maior alcance da comunicação institucional. Compreendem ainda a produção de conteúdos informativos e institucionais, a organização e divulgação de campanhas de interesse público, o fortalecimento da imagem do Consórcio junto à sociedade e aos entes consorciados, além do suporte técnico e estratégico à comunicação interna e externa, assegurando transparência, eficiência e efetividade na transmissão das informações.	MESES	12	R\$ 2.280,67

Os interessados em apresentar proposta de preços juntamente com os documentos de habilitação e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão encaminhar tais informações por e-mail à coisan.licitacoes@gmail.com ou protocolar em via física no Setor de Licitações e Contratos do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II – COISAN, com sede na Rua Manoel Rodrigues da Conceição, nº 851 – Zona Sul, Ribeira do Pombal - Bahia, das 08:00 às 17:00.

Outras informações sobre a Dispensa de Licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, das 8:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, quando estarão disponíveis e através do e-mail: coisan.licitacoes@gmail.com

Ribeira do Pombal/BA, 25 de setembro de 2025.

José Domingos dos Santos Neto – Agente de Contratação



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **assessoria e consultoria em comunicação, publicidade, marketing digital e institucional**, com vistas a atender às demandas do Consórcio Público de Saúde, abrangendo o planejamento de estratégias de comunicação em rede, a divulgação das ações institucionais e o fortalecimento da imagem do Consórcio junto à sociedade e aos entes consorciados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE, MARKETING DIGITAL E INSTITUCIONAL – Especificações Mínimas: Abrangendo o planejamento, a elaboração e a execução de estratégias de comunicação em rede voltadas à divulgação das ações e atividades do Consórcio Público de Saúde. Os serviços incluem a criação e desenvolvimento de artes gráficas, logotipos, peças publicitárias e demais materiais correlatos, bem como a administração e assessoria das páginas oficiais do Consórcio em redes sociais, garantindo atualização periódica, interação com o público e maior alcance da comunicação institucional. Compreendem ainda a produção de conteúdos informativos e institucionais, a organização e divulgação de campanhas de interesse público, o fortalecimento da imagem do Consórcio junto à sociedade e aos entes consorciados, além do suporte técnico e estratégico à comunicação interna e externa, assegurando transparência, eficiência e efetividade na transmissão das informações.	MESES	12	R\$ 2.280,67

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns);

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, (máximo de 5 anos) contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade da administração é permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.5. A não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) no presente processo encontra respaldo jurídico no disposto no **Art. 14 do Regulamento do Consórcio Público, RESOLUÇÃO Nº02/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024**, o qual estabelece hipóteses em que a confecção do referido documento é facultativa:

1.5.1. No caso em exame, a contratação enquadra-se na hipótese prevista no **inciso I do Art. 14**, haja vista tratar-se de situação de **dispensa em função do valor**, nos termos dos incisos I e II do **Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que disciplinam as contratações diretas em razão do limite de valor. Nessas circunstâncias, o regulamento dispensa a obrigatoriedade de elaboração de ETP, de modo a simplificar o procedimento sem comprometer a legalidade, a economicidade e a eficiência da contratação;

1.5.2. Cumpre destacar que o dispositivo regulamentar do consórcio público foi editado justamente para adequar a aplicação da Lei nº 14.133/2021 à realidade administrativa consorciada, garantindo a observância do princípio da proporcionalidade e a racionalização dos atos preparatórios das contratações públicas, especialmente naquelas de pequeno valor;



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

1.5.3. Dessa forma, restam atendidos os requisitos legais e regulamentares que justificam a ausência do Estudo Técnico Preliminar neste processo, mantendo-se a segurança jurídica do procedimento e a aderência ao ordenamento vigente.

1.6. A presente contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA** do Consórcio Público, instrumento que, nos termos do **art. 12, inciso VII e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tem por finalidade racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias:

1.6.1. O registro do objeto no PCA demonstra a observância ao princípio do planejamento e reforça que a contratação não se configura como ato isolado, mas integra o planejamento previamente estabelecido pela administração consorciada. A previsão assegura ainda maior previsibilidade das despesas, otimização da gestão dos recursos públicos e transparência perante a sociedade e os órgãos de controle;

1.6.2. Assim, justifica-se a contratação, uma vez que há **expressa previsão no Plano de Contratações Anual do Consórcio Público**, atendendo às determinações legais da Lei nº 14.133/2021 e garantindo segurança jurídica, economicidade e conformidade com as diretrizes administrativas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer os canais de comunicação institucional do Consórcio Público de Saúde, assegurando maior transparência, visibilidade e alcance às ações desenvolvidas junto à população e aos entes consorciados. Em razão da crescente demanda por informações claras, ágeis e acessíveis, especialmente em temas relacionados à saúde pública, torna-se imprescindível contar com apoio técnico especializado capaz de planejar, organizar e executar estratégias de comunicação que envolvam a criação de artes gráficas, logotipos, peças publicitárias e demais materiais correlatos, além da administração e assessoria contínua das páginas oficiais do Consórcio em redes sociais;

2.2. A complexidade e a importância dos serviços consorciados exigem que a comunicação seja conduzida de forma profissional, com foco na padronização da identidade visual, no fortalecimento da imagem institucional e na disseminação de informações de interesse coletivo. A contratação visa, portanto, assegurar que a população e os municípios consorciados tenham pleno acesso às informações de forma transparente e eficaz, em consonância com os princípios da publicidade, da eficiência e da transparência previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3. Ademais, a medida encontra respaldo no art. 12, inciso VII e §1º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a obrigatoriedade de planejamento por meio do Plano de Contratações Anual (PCA), no qual a presente contratação está devidamente contemplada, reforçando seu caráter planejado e alinhado às diretrizes administrativas e orçamentárias do Consórcio. Dessa forma, a contratação é essencial para garantir uma comunicação institucional moderna, eficiente e adequada às exigências atuais, contribuindo para a valorização da imagem do Consórcio e para a efetividade dos serviços prestados à sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação, publicidade, marketing digital e institucional, assegurando o planejamento, a execução e o acompanhamento contínuo das ações de comunicação do Consórcio Público de Saúde. O ciclo de vida do objeto inicia-se com o planejamento estratégico da comunicação, contemplando a definição de identidade visual padronizada, a criação de artes gráficas, logotipos, peças publicitárias e materiais correlatos, além do delineamento das estratégias de divulgação em diferentes mídias;

3.2. Na fase de execução, a solução engloba a administração e a assessoria das páginas oficiais do Consórcio em redes sociais, com produção, publicação e monitoramento de conteúdos voltados à divulgação de campanhas de saúde, atividades institucionais e informações de interesse público, garantindo a atualização periódica e a interação com a sociedade. Inclui também a assessoria em campanhas institucionais específicas, bem como a adaptação dos conteúdos para diferentes públicos e canais de comunicação;

3.3. Por fim, a solução abrange o acompanhamento e a avaliação dos resultados, mediante relatórios periódicos de desempenho e alcance das estratégias adotadas, possibilitando a análise de impacto e a adequação das ações sempre que



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

necessário. Dessa forma, o ciclo de vida do objeto não se restringe apenas à entrega de peças publicitárias ou ao gerenciamento de redes sociais, mas envolve um processo contínuo de planejamento, execução, monitoramento e avaliação, garantindo eficiência, economicidade, transparência e efetividade na comunicação institucional do Consórcio Público de Saúde, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- 4.1. Disponibilizar equipe técnica qualificada, com experiência comprovada em comunicação, publicidade, marketing digital e institucional;
- 4.2. Elaborar e executar planejamento estratégico de comunicação, alinhado às necessidades do Consórcio Público de Saúde;
- 4.3. Criar artes gráficas, logotipos, peças publicitárias e materiais correlatos, observando identidade visual padronizada;
- 4.4. Administrar e assessorar as páginas oficiais do Consórcio em redes sociais, garantindo atualização periódica, interação com o público e monitoramento de resultados;
- 4.5. Produzir conteúdos institucionais e informativos relacionados às ações do Consórcio, campanhas de saúde e atividades de interesse público
- 4.6. Fornecer relatórios periódicos sobre as ações realizadas, contendo métricas e indicadores de desempenho;
- 4.7. Executar os serviços em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência e economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos técnicos:

- 4.8. Comprovar experiência prévia na execução de serviços de comunicação institucional, publicidade e marketing digital, especialmente em órgãos ou entidades públicas;
- 4.9. Disponibilizar equipe multidisciplinar formada por profissionais de comunicação, publicidade, marketing ou áreas afins, com qualificação técnica adequada para o desenvolvimento das atividades;
- 4.10. Demonstrar capacidade para criação de artes gráficas, logotipos, peças publicitárias e materiais de identidade visual, em consonância com as demandas institucionais do Consórcio;
- 4.11. Possuir competência para administrar e assessorar páginas oficiais em redes sociais, garantindo regularidade de publicações, atualização de conteúdos, monitoramento de interações e análise de alcance;
- 4.12. Estar apta a produzir conteúdos institucionais e informativos, com linguagem acessível e alinhada às diretrizes de comunicação pública e de interesse social;
- 4.13. Apresentar infraestrutura tecnológica mínima necessária à execução dos serviços, assegurando a qualidade, a segurança e a integridade dos materiais produzidos e divulgados;
- 4.14. Comprometer-se com a observância das normas legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 (art. 5º – princípios aplicáveis) e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

Subcontratação

- 4.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

- 4.17. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

Sustentabilidade

4.18. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Realização do planejamento inicial de comunicação, com definição de estratégias, cronograma de ações e padronização da identidade visual;

5.1.2. Criação de artes gráficas, logotipos, peças publicitárias e demais materiais de divulgação, de acordo com as demandas institucionais do Consórcio

5.1.3. Administração e assessoria das páginas oficiais do Consórcio em redes sociais, com atualização periódica de conteúdos, interação com o público e monitoramento de métricas de desempenho;

5.1.4. Produção e publicação de conteúdos institucionais e informativos referentes às campanhas de saúde e às atividades desenvolvidas pelo Consórcio;

5.1.5. Apoio técnico à comunicação interna e externa, garantindo clareza, acessibilidade e transparência na transmissão das informações;

5.1.6. Acompanhamento contínuo das ações implementadas, com avaliação dos resultados e elaboração de relatórios periódicos de desempenho para subsidiar o controle e a tomada de decisões pela gestão.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O horário da prestação dos serviços deve ser das **08h00 às 17h00**, de segunda a sexta-feira na **Rua Manoel Rodrigues da Conceição, nº 851, Zona Sul, Ribeira do Pombal – BA, CEP 48.400-000**.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. Assegurar a presença digital contínua do Consórcio Público de Saúde, mantendo as páginas oficiais sempre atualizadas com postagens planejadas e interação adequada com a sociedade e os entes consorciados;

5.3.2. Gerenciar as redes sociais do Consórcio com regularidade, promovendo engajamento e garantindo a comunicação institucional de forma clara e acessível;

5.3.3. Criar peças gráficas diversificadas — como artes digitais, logotipos e materiais de identidade visual — destinadas tanto a campanhas institucionais quanto a ações específicas de saúde pública;

5.3.4. Elaborar conteúdos informativos de fácil compreensão, que traduzam as atividades, projetos e programas desenvolvidos pelo Consórcio em linguagem acessível ao público em geral;

5.3.5. Alinhar a execução de campanhas publicitárias ao calendário institucional, propondo soluções criativas e eficazes para ampliar o alcance da comunicação;

5.3.6. Apresentar relatórios periódicos de desempenho que incluam não apenas o registro das atividades, mas também métricas, análise crítica dos resultados e recomendações de ajustes estratégicos;

5.3.7. Preservar a integridade, a confidencialidade e a segurança das informações institucionais, em conformidade com os princípios da transparência, da legalidade e com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Câmeras digitais de alta resolução, adequadas para registros fotográficos e gravações institucionais;

5.5. Microfones de lapela e microfones de estúdio, garantindo qualidade de áudio nas gravações e transmissões;

5.6. Iluminação profissional portátil (softbox ou ring light), assegurando melhor qualidade visual em registros de imagem e vídeo;



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

- 5.7. Tripés, suportes e estabilizadores, possibilitando filmagens e fotografias estáveis e profissionais;
- 5.8. Computadores e equipamentos de edição de imagem e vídeo, com softwares atualizados para pós-produção de materiais digitais;
- 5.9. Recursos de transmissão ao vivo (streaming) em redes sociais e plataformas digitais, quando demandados;
- 5.10. Banco de imagens e trilhas sonoras licenciadas para compor campanhas e materiais institucionais;
- 5.11. Equipamentos de armazenamento e backup (HDs externos ou servidores em nuvem) para preservação segura dos conteúdos produzidos;
- 5.12. Ferramentas digitais para monitoramento de redes sociais e análise de desempenho das campanhas.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A empresa contratada deverá indicar formalmente um preposto, responsável direto pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a equipe de fiscalização e gestão do Consórcio Público de Saúde. Esse representante deverá possuir conhecimento técnico suficiente para prestar esclarecimentos imediatos sobre as atividades em andamento, bem como autonomia para receber orientações e adotar providências necessárias à execução dos serviços;
- 6.7. O atendimento deverá ocorrer de forma **presencial no mínimo 2 (dois) dias por semana, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h**, nas dependências do Consórcio, sendo facultado o atendimento **remoto nos demais 3 (três) dias úteis** da semana, sem prejuízo da continuidade do serviço.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato **Ednando Assunção De Santana**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU o disposto neste item.**

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, 2021);

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#));

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1. o prazo de validade;
- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.27. Em nenhuma hipótese haverá pagamento antecipado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento de seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma de fornecimento

8.2 A prestação do serviço será parcelada/única, através da execução indireta.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.;



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

- 8.9 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.;
- 8.12 Ato de autorização para o exercício da atividade;
- 8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22 Certidões negativas de falência e concordata, expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta licitação, apenas consideradas para esse fim, aquelas que não têm prazo de validade próprio.

Qualificação Técnica

- 8.23 Apresentar prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, necessariamente em nome do licitante. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.368,04 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e quatro centavos) conforme custos unitários apostos na [tabela acima] e relatório final de pesquisa de preço.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do consórcio.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
01.01	2.004	339039000000	18802000/18802100

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Iara Alves Santos
DIRETORA

Ribeira Do Pombal – Bahia – 24 de setembro de 2025